



0316143

08084.000005/2015-56



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União, ao Ministério da Justiça, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520 e 4.521, ambos de 16 de dezembro de 2002, combinado com a Portaria/IN n.º 268, de 5 de outubro de 2009.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender a demanda dos diversos setores do Ministério da Justiça, com vistas à observação do art. 1º do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002 onde incube ao Poder Executivo, por intermédio da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, a publicação dos atos oficiais, excetuados de caráter interno da Administração Pública Federal.

2.2. As publicações de que trata este artigo serão efetuadas no Diário Oficial da União e ainda de acordo com o art. 5º os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo atas e decisões de tribunais e de órgãos colegiados dos Poderes da União; pautas; editais; avisos e comunicados; contratos; convênios; aditivos e distratos; despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais e atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

2.3 O princípio da Publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade, **levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos** como um todo. Isso dá transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa que deve representar o interesse público.

2.4 A escolha do fornecedor se deve ao fato de a Imprensa Nacional possuir competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem os Decretos nºs 4.520 e 4.521, ambos de 16 de dezembro de 2002, conforme apresentado na Declaração de Exclusividade assinada pelo Diretor - Geral da Imprensa Nacional que consta em anexo a este Projeto Básico

2.5 Em relação à vigência contratual o Ministério da Justiça adotou o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, revisada e, 05 de Maio de 2014, da Advocacia - Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

2.6 Assim, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do Ministério da Justiça desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte e, devido a constante realização da contratação em questão, evita-se, dessa forma, dispêndios de tempo e recurso humano empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, o que trará economicidade ao órgão, lembrando que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

2.7. Cabe salientar que conforme consta da Portaria N° 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, entende-se a contratação em tela como continuada, como se lê:

"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas."

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

XXIII - publicação no Diário Oficial da União.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e no Acórdão n.º 1.266/2004 – 2º Câmara do Egrégio Tribunal de Contas da União e na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão observar o estrito cumprimento do estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, combinado com a Portaria/IN nº 268 de 5 de outubro de 2009, que dispõe sobre as normas técnicas para publicação de atos no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça na forma dos artigos e anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste serviço têm seu valor anual estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tendo como base o valor despendido de dezembro de 2013 a dezembro de 2014 para custear os serviços de matérias pagas no Diário Oficial da União, tendo como base a estimativa de consumo de 65.854 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro) centímetros de publicação por exercício financeiro.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

6.1.1 – Programa de Trabalho: 0612221122000001

6.1.2 – Elemento de Despesa: 339139

6.1.3 – Plano Interno: CGL-AS

6.1.4 – PTRES: 063858

6.1.5 – Fonte: 0100

7. DOS PREÇOS E SUA JUSTIFICATIVA

7.1 Os preços da contratação justificam-se devido ao estabelecido na Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008 do Diretor Geral da Imprensa Nacional, que fixa o valor por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça em R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), sendo a Imprensa Nacional fornecedor exclusivo e os preços dos serviços prefixados, nos termos do disposto no Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Coordenação Geral de Modernização e Administração, por intermédio de servidor previamente designado, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.3 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN/MPOG n.º 02/2008, com as alterações dadas pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.

9. DAVIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso, será por tempo indeterminado, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do Ministério da Justiça desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte e, devido a constante realização da contratação em questão, evita-se, dessa forma, dispêndios de tempo e recurso humano empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, o que trará economicidade ao órgão, lembrando que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício..

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado em até trinta dias após o recebimento da fatura, após realização dos serviços solicitados por meio da nota de empenho citada no Termo de Compromisso, mediante a qual, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da Fornecedora, conforme dados constantes da fatura, caso a

CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.2. O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado após consulta prévia ao SICAF, bem como consulta ao CEIS, CADICON, CNIA e CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

10.3 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.5 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.8 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Publicar as matérias enviadas pelo Contratante, de conformidade com os prazos, as normas e os padrões técnicos estabelecidos na Portaria/IN n.º 268 de 5 de outubro de 2009.

11.2 Devolver as matérias enviadas em desconformidade com os termos estabelecidos na Portaria/IN n.º 268 de 5 de outubro de 2009.

11.3 Efetivar o cadastramento dos servidores designados pelo Contratante no sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCOM, nos termos do artigo 33 e seguintes da Portaria 268/2009.

11.4 Executar os serviços estabelecidos no Termo de Compromisso conforme as condições deste Projeto Básico.

11.5 Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação exigidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado após prévia consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

12.1.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

12.1.3 Transmitir as matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União, que deverão ser enviadas eletronicamente, ou se for o caso, entregues por meio de mídias magnéticas até as 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação, ressalvadas as matérias que requerem pagamento prévio, cuja entrega deverá ocorrer dentro do horário bancário, conforme artigo 23 da Portaria 268/2009, ressalvadas as matérias advindas do SIDEC.

12.1.4 Formatar os textos destinados ao Diário Oficial da União em conformidade com o disciplinado no Capítulo III, da Portaria/IN n.º 268 de 5 de outubro de 2009.

12.1.5 Adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

12.1.5.1 Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado a Contratada;

12.1.5.2 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à Contratada para serem providenciadas as devidas correções (conforme disposto no Decreto n.º 4.521/2002 e Portaria/IN n.º 268 de 5 de outubro de 2009); e

12.1.5.3 Formalizar pedido de cadastramento de seu gerente por meio de ofício da autoridade competente, conforme Anexo II da Portaria/IN n.º 268 de 5 de outubro de 2009.

13. SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO CASSIANO DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Substituto**, em 31/03/2015, às 18:39, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a) de Suprimento e Serviços Gerais**, em 01/04/2015, às 09:39, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA RODRIGUES CARRIJO, Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 16/04/2015, às 20:00, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **0316143** e o código CRC **33AD528D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.